

## POLÍTICA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

1. Área Responsável: Diretoria de Estratégia e Organização (Direo) e Unidade Participações e Parcerias Estratégicas (UPE).
2. Regulamentação: Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.
3. Periodicidade de revisão: no mínimo a cada três anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
4. Introdução e Conceitos:
  - 4.1. Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBBs) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.
  - 4.2. Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas aos negócios que envolvam participações societárias diretas e indiretas no País e no exterior. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).
  - 4.3. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:
    - 4.3.1. Participações societárias: participação no capital social de quaisquer sociedades alinhadas ao objeto social, sejam públicas ou privadas, por meio de ações ou quotas de participação, excetuadas as participações típicas de carteiras de investimento.
    - 4.3.2. Conglomerado Prudencial: incluem, além das instituições pertencentes ao conglomerado financeiro: i) as administradoras de consórcio, ii) as instituições de pagamento, iii) as sociedades que realizam aquisição de operações de crédito, inclusive imobiliário ou de direitos creditórios, iv) outras pessoas jurídicas sediadas no país que tenham por objeto social exclusivo a participação societária nas entidades acima mencionadas, v) os fundos de investimento nos quais as entidades integrantes do Conglomerado Prudencial assumam ou retenham substancialmente riscos e benefícios.
    - 4.3.3. Investimentos: constituição de empresa, aquisição de empresa, fusão (em relação à nova empresa formada), cisão (em relação à(s) empresa(s) que eventualmente receber(em) o capital originado da empresa cindida).
    - 4.3.4. Desinvestimentos: alienação de empresa, incorporação entre empresas do BB (em relação à empresa incorporada que se extingue), fusão (em relação à empresa fundida), cisão (em relação à empresa cindida), dissolução.



- 4.3.5. Incorporações: operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.
- 4.3.6. Cisões: operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.
- 4.3.7. Fusões: operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, as quais se extinguem, para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Pode se dar em caráter associativo, mediante a entrada de parceiro(s), ou não associativo, como a fusão entre subsidiárias do Conglomerado BB, por exemplo.
- 4.3.8. Capital votante: parcela do capital da companhia representado por ações com direito de voto.

## 5. Enunciados:

- 5.1. Visamos assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos nas participações societárias ou com a redução de custos proporcionada por elas.
- 5.2. Buscamos assegurar a nossa participação nas decisões estratégicas das participações societárias, resguardadas as melhores práticas de governança corporativa.
- 5.3. Observamos padrões mínimos de capital e limites operacionais estabelecidos por órgãos fiscalizadores e reguladores para aprovação de propostas de investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões em participações societárias.
- 5.4. Adotamos o modelo de decisão colegiada tanto na avaliação quanto na deliberação sobre investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões em participações societárias.
- 5.5. Aplicamos metodologia própria e formal para prospecção, avaliação e formalização de investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões, pautada nos princípios que regem a administração pública.
- 5.6. Segregamos as atividades de prospecção e avaliação de investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões em participações societárias.
- 5.7. Buscamos minimizar conflitos de interesses nas participações societárias por meio de acordos de acionistas, quotistas e operacionais.
- 5.8. Procuramos adotar, em relação às participações societárias, práticas de Governança Corporativa compatíveis com as melhores práticas de mercado.



- 5.9. Reavaliamos sistematicamente nossas participações societárias, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico.
- 5.10. Primamos pela transparência no relacionamento com órgãos reguladores, fiscalizadores, governamentais e demais partes interessadas.
- 5.11. Não realizamos investimentos, incorporações, cisões e fusões, nem estabelecemos parcerias societárias com terceiro:
- 5.11.1. que exerça atividade que apresente restrições legais ou possa prejudicar a imagem do Banco;
  - 5.11.2. que tenha sido responsabilizado judicialmente em razão da prática de atos lesivos descritos nas normas de prevenção e combate à corrupção aplicáveis;
  - 5.11.3. que esteja em litígio com empresa integrante do Conglomerado Prudencial;
  - 5.11.4. classificado como risco "E", exceto no contexto de recuperação de créditos ou para redução da exposição e quando se tratar de operação autoliquidável;
  - 5.11.5. enquadrado nos crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à administração pública ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
  - 5.11.6. que ofereça garantias provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas;
  - 5.11.7. responsável por dano doloso ao meio ambiente;
  - 5.11.8. que tenha causado prejuízo à empresa integrante do Conglomerado Prudencial ainda não ressarcido, salvo se a nova operação visar a recuperação de créditos ou a redução da exposição do Banco;
  - 5.11.9. que submeta trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas a de escravo;
  - 5.11.10. que pratique exploração sexual de menores;
  - 5.11.11. que pratique exploração de mão-de-obra infantil;
  - 5.11.12. entidade religiosa;
  - 5.11.13. partido político;
  - 5.11.14. clube, federação e confederação desportivos profissionais.
- 5.12. Adotamos práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos de negócio das participações societárias nas quais o Banco detenha participação equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante.



- 5.12.1. Observamos, para esse fim, os seguintes quesitos:
- 5.12.1.1. mecanismos de defesa dos interesses do Banco na participação societária;
  - 5.12.1.2. controle da execução do orçamento de capital e da realização de investimentos pela participação societária, inclusive quanto ao alinhamento de custos com os de mercado;
  - 5.12.1.3. práticas relacionadas à política de transações com partes relacionadas da participação societária, quando houver;
  - 5.12.1.4. avaliação da necessidade de novos aportes e possíveis riscos de redução do valor recuperável do ativo ou da rentabilidade esperada do negócio;
  - 5.12.1.5. condições de alavancagem financeira; processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis e avaliação de inversões financeiras da participação societária;
  - 5.12.1.6. controle de risco das contratações e execução de projetos da participação societária que sejam relevantes para o Banco; e
  - 5.12.1.7. cumprimento, nos negócios da participação societária, de condicionantes sociais, ambientais e climáticas estabelecidas pelos órgãos ambientais.

6. Data da última revisão: 28.12.2023.